



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**Resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações**  
**Internacionais Nº 01/2022**

*Dispõe sobre a alocação de recursos financeiros ligados ao Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP no ano de 2022*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), considerando a necessidade de regulamentar a concessão de auxílio financeiro para discentes, docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) com o uso da verba disponibilizada pelo PROAP ao PPGRI no ano de 2022, RESOLVE:

**Art. 1º:** O Colegiado fará a concessão de recursos apenas a discentes regularmente matriculadas(os), servidoras(es) técnico-administrativas(os) em exercício no Programa e docentes credenciadas(os) no Programa, em conformidade com a Portaria Nº 156, de 28 de novembro de 2014 – CAPES (Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP) (disponível em: [https://ppgri.ufba.br/sites/ppgri.ufba.br/files/portaria\\_no\\_156\\_de\\_28\\_de\\_novembro\\_de\\_2014\\_-\\_capes\\_programa\\_de\\_apoio\\_a\\_pos-graduacao\\_-\\_proap.pdf](https://ppgri.ufba.br/sites/ppgri.ufba.br/files/portaria_no_156_de_28_de_novembro_de_2014_-_capes_programa_de_apoio_a_pos-graduacao_-_proap.pdf)) e com a Portaria Nº 132, de 18 de agosto de 2016 – CAPES (Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País

e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados) (disponível em:

[https://ppgri.ufba.br/sites/ppgri.ufba.br/files/portaria\\_no\\_132\\_de\\_18\\_de\\_agosto\\_de\\_2016\\_-\\_auxilio\\_diario.pdf](https://ppgri.ufba.br/sites/ppgri.ufba.br/files/portaria_no_132_de_18_de_agosto_de_2016_-_auxilio_diario.pdf))

**Art. 2º:** A prioridade de alocação dos recursos seguirá a seguinte ordem: (1) publicação docente e discente; (2) participação docente e discente em eventos acadêmicos; e (3) participação de docentes externas(os) em bancas de mestrado e doutorado do PPGRI.

**Art. 3º:** As atividades referentes aos itens (1) e (2) do Artigo 2º precisam estar diretamente ligadas às linhas de pesquisa do PPGRI.

**Art. 4º:** O uso de recurso associado à publicação de livro, (co)autoral ou (co)organizado, estará condicionado à qualidade da editora, tendo prioridade as editoras universitárias e/ou aquelas com conselho científico.

**Art. 5º:** O uso de recurso associado à publicação de artigo em periódico científico estará condicionado à qualidade desse periódico, que deve ter pontuação superior a B1 na área de Ciência Política e Relações Internacionais, de acordo com a avaliação da CAPES (Qualis Periódicos 2013-2016), ou pontuação superior a A4, de acordo com a avaliação da CAPES atualizada.

**Art. 6º:** Terão prioridade as participações docente e discente nos eventos acadêmicos mais importantes (por exemplo, os encontros anuais das associações científicas nacionais e internacionais que fomentem debates pertinentes ao campo), sem que isso impossibilite a concessão de recursos para a participação em outros eventos, respeitado o que está estipulado no Artigo 3º desta Resolução. O Colegiado definirá a relevância do evento e a prioridade da concessão do recurso a partir de justificativa apresentada por discentes e docentes.

**Art. 7º:** Somente será financiada a participação discente em eventos acadêmicos mediante o envio ao Colegiado de texto, em formato de artigo acadêmico, relacionado à apresentação no evento e mediante o comprometimento por parte da(o) discente de que o mesmo será submetido posteriormente para publicação, podendo ser nos Anais do evento ou em um periódico acadêmico ligado ao campo de Relações Internacionais. Não serão aceitos resumos simples ou expandidos.

**Art. 8º:** O apoio à participação discente em evento acadêmico ocorrerá através de Auxílio Financeiro a Estudante, assim como através de Reembolso de Taxa de Inscrição. As informações gerais sobre o Auxílio Financeiro a Estudantes estão disponíveis no link <https://fomentoprog.ufba.br/auxilio-financeiro-estudante>, assim como no *Manual de Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes dos Programas de Pós-Graduação* stricto sensu *Beneficiários do PROAP*, disponível em: [https://fomentoprog.ufba.br/sites/fomentoprog.ufba.br/files/manual\\_de\\_concessao\\_de\\_auxilio\\_financeiro\\_a\\_estudantes\\_-\\_prog\\_27052019.pdf](https://fomentoprog.ufba.br/sites/fomentoprog.ufba.br/files/manual_de_concessao_de_auxilio_financeiro_a_estudantes_-_prog_27052019.pdf)

**Art. 9º:** O apoio à participação docente em evento ocorre através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, assim como através do Reembolso de Taxa de Inscrição. Nesse caso, terá prioridade a concessão de diárias, a fim de se otimizar a alocação dos recursos, permitindo o atendimento de um número maior de solicitações.

**Art. 11:** O apoio a docentes e discentes para publicação ocorrerá através de Reembolso de Taxa de Publicação.

**Art. 12:** Até o dia 30 de setembro de 2022, discentes e docentes poderão fazer apenas uma solicitação de concessão de recurso. A partir dessa data, outras solicitações poderão ser feitas e serão avaliadas de acordo com os mesmos critérios e prioridades definidos nos artigos anteriores desta Resolução. Essa avaliação se dará por ordem de chegada e priorizará as solicitações de discentes e docentes que ainda não tiverem sido atendidas(os) ao longo do ano.

**Art. 13:** Em caso de aprovação da concessão do recurso por parte do Colegiado, a Secretaria do Programa solicitará a documentação necessária para a abertura do processo, cuja análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação leva, ao menos, 15 (quinze) dias. A não entrega dessa documentação no prazo estipulado pela Secretaria do Programa inviabilizará o empenho do recurso. É fortemente recomendável que as solicitações por parte de discentes e docentes sejam feitas com o máximo de antecedência possível.

**Art. 14:** Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGRI/UFBA.

Colegiado do PPGRI/UFBA, 19 de maio de 2022